



SENADO FEDERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO 065/2017

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato **065/2017**, firmado entre a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, e a empresa **CAVIGLIA INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP**, CNPJ nº 08.254.821/0001-66, que tem por objeto o fornecimento e instalação de arquivo deslizante mecânico para TV Senado, incluindo manutenção preventiva e movimentação do acervo com fornecimento temporário de contêiner refrigerado, bem como os serviços de desinstalação das estantes fixas atuais, de acordo com os termos e especificações constantes do contrato e do edital.

A Diretora-Geral do Senado Federal, ILANA TROMBKA, no uso de sua competência regulamentar, bem como fundamentada e motivada nos seguintes considerandos:

Considerando o disposto no inciso II do artigo 58, e no inciso I do art. 79, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando o disposto nos artigos 77 e 78, I, da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando a autorização da Diretoria-Executiva de Contratações do Senado Federal para a rescisão unilateral do Contrato nº 065/2017, documento nº 00100.131524/2019-31, acostado nestes autos;

Considerando que o órgão gestor, nos autos do processo nº 00200.009692/2019-13, apontou a continuidade do descumprimento contratual por parte da contratada, referente à não realização das manutenções preventivas previstas no plano de manutenção, em descumprimento ao que estabelece a Cláusula Segunda, inciso VI, e Parágrafos Nono e Décimo da Cláusula Terceira do Contrato nº 065/2017;

Considerando que a contratada já havia sido penalizada e notificada pela mesma irregularidade, no período de novembro de 2017 e dezembro de 2018, nos termos do processo nº 00200.019560/2018-19, e se manteve inerte – passados quase 6 (seis) meses com diversas tentativas de contato por parte do Senado Federal;

Desta feita, constata-se o abandono das atividades contratuais pela contratada, uma vez que não retomou o cumprimento de suas obrigações contratuais, tampouco respondeu a qualquer solicitação, motivo pelo qual o órgão técnico da avença solicitou a rescisão unilateral do contrato nº 065/2017, conforme documento nº 00100.052238/2019-19.



SENADO FEDERAL

RESOLVE:

I – Rescindir, unilateralmente, com efeitos a partir do dia 09 de outubro de 2019, o Contrato nº 065/2017, firmado entre o SENADO FEDERAL e a empresa CAVIGLIA INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP;

II – Declarar que a rescisão unilateral do Contrato nº 065/2017, que aqui se opera, não exime a contratada das multas já aplicadas e de outras que porventura venham a ser impostas em razão dos descumprimentos das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme preconiza o art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2019.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC